



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº. 005/2011 AO PROJETO DE LEI Nº. 029/2011

Súmula: Inclui o inciso I ao Artigo 1º, do Projeto de Lei nº. 029/2011, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÁS FERRAZ MICHETTI, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

Artigo 1º - Fica incluso o Inciso I ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 029/2011, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -...

I - O Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser discutido, analisado e revisto a cada quatro anos após assinado e firmado o contrato e/ou convênio com a empresa SANEPAR, visando em analisar os cumprimentos das metas e objetivos estabelecidos no referido Plano.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da lei.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 12 de julho de 2011.

Gabinete da Presidência,

Joás Ferraz Michetti
Presidente

Assento de que a Emenda nº. 005/2011 deve ser discutida, analisada e revista a cada quatro anos após assinado e firmado o contrato e/ou convênio com a empresa SANEPAR, visando em analisar os cumprimentos das metas e objetivos estabelecidos no referido Plano.

Assento de que a Emenda nº. 005/2011 deve ser discutida, analisada e revista a cada quatro anos após assinado e firmado o contrato e/ou convênio com a empresa SANEPAR, visando em analisar os cumprimentos das metas e objetivos estabelecidos no referido Plano.

Assento de que a Emenda nº. 005/2011 deve ser discutida, analisada e revista a cada quatro anos após assinado e firmado o contrato e/ou convênio com a empresa SANEPAR, visando em analisar os cumprimentos das metas e objetivos estabelecidos no referido Plano.

Assento de que a Emenda nº. 005/2011 deve ser discutida, analisada e revista a cada quatro anos após assinado e firmado o contrato e/ou convênio com a empresa SANEPAR, visando em analisar os cumprimentos das metas e objetivos estabelecidos no referido Plano.

Assento de que a Emenda nº. 005/2011 deve ser discutida, analisada e revista a cada quatro anos após assinado e firmado o contrato e/ou convênio com a empresa SANEPAR, visando em analisar os cumprimentos das metas e objetivos estabelecidos no referido Plano.

Assento de que a Emenda nº. 005/2011 deve ser discutida, analisada e revista a cada quatro anos após assinado e firmado o contrato e/ou convênio com a empresa SANEPAR, visando em analisar os cumprimentos das metas e objetivos estabelecidos no referido Plano.